



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: **8515438-88.2024.8.06.0000**

- 1.1 Área da Demanda: Secretaria de Gestão de Pessoas.
- 1.2 O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.
- 1.3 Este documento apresenta as informações referentes a Capacitação destinada à Alta Gestão do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
- 1.4 Esse projeto está inserido no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), financiado por meio do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR pactuado entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujo escopo busca avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Estado do Ceará (TJCE) para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, tendo como objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

- 2.1 Promover a capacitação continuada de 100 gestores, entre magistrados(as) e servidores(as), da Alta Administração do Poder Judiciário do Estado do Ceará, por meio de treinamento presencial de alto impacto, conforme as Diretrizes das Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), que busca a implementação da transformação digital no âmbito do judiciário cearense.
- 2.2 Os produtos dessa transformação digital visam: I - otimização e automatização de processos; II - modernização da infraestrutura tecnológica; III - implementação do centro de operações de cibersegurança; IV - modernização e aperfeiçoamento do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

atendimento à população; V - promoção de equidade de gênero nos serviços judiciários; VI - processo judicial célere e cognitivo; VII - modernização da gestão orçamentária e financeira; VIII - implantação de gestão de custos; IX - implantação de gestão de qualidade; X - aprimoramento de governança e gestão estratégica; XI - aprimoramento do capital humano; e XII - implementação de programa de desenvolvimento de mulheres líderes.

- 2.3 Assim, o desenvolvimento de cada um desses produtos depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do PROMOJUD. Essas contratações devem seguir as Políticas de Aquisição do BID, especificamente a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), assim como as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.
- 2.4 O contínuo processo de aperfeiçoamento permitirá a transformação do estilo de liderança, preparando os gestores para lidar com a inovação, pensar estratégica e sistemicamente, liderar em contextos de incerteza, motivar e integrar equipes e gerar soluções customizadas. Dessa forma, a organização será capaz de transformar a cultura vigente de forma mais ágil e integrada.
- 2.5 A capacitação será realizada na modalidade presencial, em Fortaleza, em uma única turma fechada com 100 participantes, com carga horária definida conforme as necessidades dos módulos formativos, incluindo aulas expositivas e interativas, estudos de caso, dinâmicas de grupo, workshops e sessões de coaching.
- 2.6 Para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar pessoa física ou jurídica, esta que conte com profissionais com expertise na área almejada e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.
- 2.7 Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
- 2.7.1. Periodicidade da necessidade: incerta tanto em momentos quanto em quantidades ao longo do ano.
- 2.7.2. A necessidade deverá ser suprida em até 12 meses.
- 2.8 Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de sua Alta Administração, assegurando uma gestão mais eficaz e alinhada aos desafios contemporâneos. Caso contrário, há o risco de



## ESTADO DO CEARÁ

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

estagnação nas práticas de gestão, o que poderia comprometer a qualidade e a eficiência das atividades fim do Judiciário, afetando diretamente a prestação de serviços à sociedade.

### 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A solução proposta consiste na realização de uma capacitação para 100 gestores da Alta Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). A formação deverá ocorrer em formato presencial, com turmas fechadas e uma carga horária de 30 horas-aula.
- 3.2. O curso proposto deve utilizar uma metodologia que combine aulas expositivas, dinâmicas de grupo, vídeos e outros recursos interativos. Também esperamos que sejam incluídos exercícios específicos, individuais e em grupo, que permitam a aplicação dos conhecimentos adquiridos no contexto da gestão pública.
- 3.3. O local sugerido para a realização da capacitação é em Fortaleza-CE, e é esperado que o material didático e a emissão de certificados estejam contemplados no escopo da contratação.
- 3.4. Uma solução a ser contratada deverá proporcionar o desenvolvimento de competências contemporâneas em gestão estratégica, liderança e gestão de mudanças organizacionais, com o objetivo de preparar os gestores para enfrentar os desafios do ambiente judiciário de forma inovadora e eficiente.

### 4. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 4.1 Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

### 5. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 5.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
  - 5.1.1. Capacitação com instrutores internos
  - 5.1.2. Contratação de empresa prestadora de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
  - 5.1.3. Contratação de capacitação presencial especializada para gestores da alta



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

administração de instituições públicas de diversos segmentos, em conformidade com as diretrizes do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD) e alinhada às Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

5.2. Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa foi a contratação de uma empresa especializada para ministrar a capacitação para alta gestão, assegurando a qualidade e a abrangência do treinamento oferecido.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Os serviços em foco neste estudo têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimoramento de Gestão de Pessoas,” de modo que, promova a capacitação e o reconhecimento dos integrantes do Judiciário Estadual, garantindo pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

6.1.1. Assim, a solução identificada para atender à necessidade apresentada neste estudo consiste na contratação de uma empresa especializada para conduzir a capacitação voltada à alta gestão. Esta iniciativa tem como objetivo aprimorar as competências gerenciais e estratégicas dos altos gestores, visando potencializar suas habilidades e, conseqüentemente, promover um aumento na eficiência e na excelência dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Adicionalmente, esta ação demonstra o comprometimento com a oferta de uma experiência judiciária eficaz e de alto padrão para os cidadãos cearenses.

## **7. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

7.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2023/2024), visto que prevê “Implantar e consolidar a política de gestão por desempenho alinhada à estratégia”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no que se refere ao desafio de implementar e consolidar a gestão de desempenho de forma contínua, mobilizando diferentes participantes e revisando diversos processos de trabalho, aliando-a aos objetivos estratégicos, missão, visão e valores definidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

7.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024,



## ESTADO DO CEARÁ

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

especificamente no Código da Contratação TJCESGP\_UGP\_2024\_0016.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A empresa deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 8.2 A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 8.3 Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou que requeiram autorização prévia para exercício, caberá à empresa regularizar e obter as respectivas(s) licença(s) ou registro(s) necessário(s);
- 8.4 Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 8.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
- 8.4.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 8.5 No momento da contratação, a empresa deverá apresentar a relação dos membros de seu corpo técnico que executarão os serviços. Caso seja necessária a substituição de algum profissional inicialmente relacionado no corpo técnico indicado para a execução do serviço durante sua realização, a empresa deverá submeter outro profissional, com no mínimo o mesmo nível de capacitação técnica, à aprovação do contratante antes de efetuar a substituição.
- 8.6 É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses. Isto pode ocorrer devido a desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, como no caso, por exemplo, da



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

### **9. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 A Proposta deverá conter obrigatoriamente os elementos abaixo, sem apresentar cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas:

9.1.1 Preço unitário por hora/aula, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos;

9.1.2 Data e assinatura na última folha, rubricadas as demais, do(a) representante legal da empresa;

9.1.3 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de entrega da mesma.

9.2 Para que o serviço objeto deste ETP seja contratado, a empresa que encaminhar proposta deverá apresentar comprovações mínimas de contratações anteriores, a saber:

9.2.1 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica comprovando ter ministrado curso na área pretendida com qualidade aceitável e quantidade de inscritos(as) igual ou superior a 40 gestores;

9.2.2 3 (três) Notas Fiscais (NF) de prestação de serviços por ter ministrado curso na área pretendida com quantidade de inscritos igual ou superior a 40 gestores;

9.2.3 Facilitadores(as) com qualificação acadêmica preferencialmente em nível de mestrado na área de Gestão de Pessoas, Administração, Psicologia, Psicopedagogia, Neurolinguística ou áreas compatíveis com o tema da contratação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); e

9.2.4 Facilitadores(as) com experiência na execução de, no mínimo, 5 (cinco) projetos de consultoria e/ou 5 (cinco) anos atuando na gestão de equipes, relações de trabalho, liderança, comunicação, desenvolvimento de pessoas ou áreas compatíveis com o tema da contratação, sendo, no mínimo, 2 (dois) anos em órgão público.

### **10. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

10.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:



## ESTADO DO CEARÁ

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

10.1.1. Levantamento interno realizado junto aos gestores da alta administração das áreas administrativa e judiciária do TJCE, considerando os conhecimentos técnicos sobre as temáticas: Liderança, Inteligência e criatividade coletivas, Cultura participativa e preventiva, Gerência de planos de trabalho, Gestão em segurança de dados.

10.1.2. A capacitação está inserida no Plano de Capacitações 2024, a execução está programada para o segundo semestre de 2024, sujeita a prorrogação mediante aprovação do contratante, conforme estipulado no acordo entre as partes envolvidas.

10.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de turma única de, no máximo, 100 (cem) participantes, com carga horária de 30 (trinta) h/a, sendo o evento integralmente presencial. Demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento das Especificações Técnicas.

10.3 A justificativa detalhada para a estimativa de 100 vagas destinadas ao Programa de capacitação continuada, encontra-se descrita no Anexo II desse ETP.

## 11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de mercado para fins de elaboração da estimativa de preço, foi realizada uma pesquisa junto ao Banco de Preço, Painel de Preço e sistema global de redes de computadores interligadas (Internet) visando a identificação de empresas que pudessem atender às exigências para a realização do projeto, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

11.1.1. Solução A: Contratação de Capacitação online síncrona e assíncrona

11.1.2. Descrição da solução A: Embora a capacitação online, nas modalidades síncrona e assíncrona, ofereça flexibilidade de acesso, enfrenta desafios significativos em relação à participação efetiva de todos os colaboradores. A modalidade síncrona requer disponibilidade em horários específicos, o que pode ser complicado devido à diversidade de agendas, resultando em baixas taxas de participação e comprometendo a eficácia do treinamento. A modalidade assíncrona, por sua vez, permite



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

acesso ao conteúdo conforme a conveniência, mas pode levar à falta de motivação e engajamento. A ausência de um cronograma definido e a possibilidade de procrastinação dificultam a conclusão do treinamento e, conseqüentemente, a aplicação do conhecimento no dia a dia.

11.1.3. Solução B: Contratação de profissional pessoa física especializado para promover o desenvolvimento de gestores nas áreas estratégicas, para ministrar o treinamento.

11.1.4. Descrição da solução B: A contratação de uma pessoa física especializada para ministrar o treinamento das áreas estratégicas é inviável. Além dos custos com a capacitação, seriam necessários pagamentos adicionais com deslocamento, hospedagem e alimentação, caso o profissional não resida localmente. Esses custos extras tornam essa opção menos eficiente em termos financeiros. Além disso, as limitações de profissionais nessa área dificultam a identificação de candidatos que atendem às especificações necessárias para o TJCE. Essa dificuldade em encontrar profissionais disponíveis e adequados aumenta ainda mais a ineficiência dessa opção. Por outro lado, empresas especializadas oferecem uma estrutura mais completa, com suporte pedagógico e tecnológico, garantindo maior flexibilidade e atualização.

11.1.5. Solução C: Contratação de empresa para fornecimento de treinamento teórico e prático

11.1.6. Descrição da solução C: Realização de contratação de empresa para fornecimento de treinamento teórico e prático, através do método de seleção direta com base no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD), de acordo com as Diretrizes das Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

## **12. ESTIMATIVA DE VALOR**

12.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste





## ESTADO DO CEARÁ

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

documento e as memórias de pesquisas de preços e de cálculos de valor anexas a este ETP, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno do valor **de R\$ 881.385,13 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)**.

12.2. Serão providos até 100 (cem) inscrições para servidores e magistrados da Alta Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

### 13. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

13.1 Solução C: Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação da Seleção Direta**, pois se enquadra no parágrafo 3.11 da GN 2350- 15 do BID. Observe-se:

*“A Seleção Direta pode ser adequada somente se representar evidente vantagem em relação à concorrência:*

*(a) para serviços que envolvam continuação de trabalhos anteriores já executados pela mesma empresa (veja o próximo parágrafo);*

*(b) em emergências, como para atender a situações decorrentes de desastres e para serviços de consultoria necessários durante o período imediatamente posterior à emergência;*

*(c) para serviços muito pequenos; ou*

*(d) quando apenas uma empresa mostrar-se qualificada ou com experiência de valor excepcional para a execução do serviço.”*

13.2 Na presente contratação de serviços técnicos especializados de capacitação, tem-se a seleção direta em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada *Amana-key*.

13.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “*...no campo de sua especialidade...*” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “*...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

13.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica etc.; atendendo, assim, às



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

- 13.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores que ocupam cargos de Alta Gestão no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que contempla serviços técnicos especializados são de natureza singular, ou seja, que se trata de cursos cujo conteúdo programático, se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático que são constantemente atualizados para as tecnologias mais modernas e utilizadas no mercado, que respondem melhor às necessidades.
- 13.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja APG Presencial, em que a empresa “Amana-key” conta um programa único de treinamento. A promotora da capacitação, a Amana-Key, que está perto de completar 50 anos de existência, é uma das organizações mais especializadas do mundo em inovações radicais na área de gestão, estratégia e liderança. Nos últimos anos, ela tem se concentrado em duas grandes áreas de atuação, sendo a principal delas a Atualização de Executivos de organizações privadas e públicas por meio do APG – o Programa de Gestão Avançada da Amana-Key, em sua versão presencial, de 3 dias integrais (aberta ou fechada). O APG é considerado um programa único no mundo, por sua concepção, sua inserção no todo maior e pela originalidade de sua metodologia. É um programa que se atualiza o tempo todo em função das questões que os participantes trazem e dos novos desafios que as mudanças cada vez mais aceleradas produzem em todos os setores da sociedade. E nesse processo de contínua atualização a Amana-Key ousa criar o inédito o tempo todo. E, por causa disso, é benchmark no setor. A notória especialização da entidade vem também de contínuos diálogos com os maiores especialistas mundiais da área de gestão, estratégia e liderança e também das áreas de tecnologia, ciência, humanidades, em uma abordagem 360°. Nas últimas décadas trouxeram ao Brasil mais de 100 especialistas mundiais, não só para aportar o know-how que possuem, mas para até engajá-los em diálogos altamente provocativos relacionados à visão de realidade real e as equações nela embutidas que nem sempre vem à mesa de diálogos. Já o responsável por conduzir a capacitação, Oscar Motomura, é fundador e principal executivo do Grupo Amana-Key, especialista em gestão, estratégia e liderança. Formado em administração, com especialização em finanças, banking e gestão de tecnologia. Mestrado em psicologia social. Executivo multidisciplinar, transita bem por diferentes campos da gestão e alta administração e tem expertise única na área humana, especialmente em facilitação de diálogos e processos de solução de “equações



## **ESTADO DO CEARÁ**

### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

impossíveis” em grandes grupos, mediação de conflitos, negociações complexas, projetos de integração cultural e gestão de mudanças. Coordenador geral do APG – Programa de Gestão Avançada Amana-Key – e projetos de consultoria. Sua rede de relacionamentos inclui vários dos principais especialistas em gestão do mundo e nomes destacados nas ciências, artes e humanidades (Informação retirada do sítio eletrônico da empresa).

- 13.7. Ademais, atesta-se a notória competência da Amana-Key é uma firma de consultoria e educação corporativa, especializada em estratégias avançadas de inovação e liderança. Com uma abordagem centrada na transformação organizacional, oferece programas de desenvolvimento executivo, workshops, e consultorias personalizadas. A Amana-Key distingue-se pelo compromisso em capacitar líderes e equipes, elevando a performance e a competitividade no mercado por meio de métodos inovadores e uma visão sistêmica dos negócios.
- 13.8. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

#### **14. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

14.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 14.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
- 14.1.2. Menor preço do objeto;
- 14.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
- 14.1.4. Coerência do Objeto;
- 14.1.5. padronização da solução e imagem do TJCE;
- 14.1.6. Facilitação na Fiscalização.

#### **15. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

15.1 Como salientado anteriormente, o PJCE vem priorizando a constante melhoria e modernização de suas rotinas administrativas e judiciárias, bem como a humanização de suas atividades. Assim, para oferecer mais celeridade e eficiência dos seus serviços ao(à) jurisdicionado(a), busca alcançar os seguintes resultados:

- 15.1.1.A atualização dos conhecimentos dos(as) gestores(as) para o aprimoramento de habilidades, a difusão de conhecimento e a



## ESTADO DO CEARÁ

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

valorização do capital humano;

- 15.1.2. O desenvolvimento dos(as) gestores(as) nas competências técnicas e gerenciais necessárias à transformação digital, focada numa visão precisa para o gerenciamento;
- 15.1.3. A otimização da gestão de pessoas para o ganho de produtividade no órgão.
- 15.1.4. Aumento da eficácia na definição e acompanhamento de metas, resultando em uma gestão mais focada e orientada para resultados tangíveis;
- 15.1.5. Melhoria na capacidade de análise e interpretação de indicadores chave de desempenho, possibilitando uma tomada de decisão mais embasada e assertiva;
- 15.1.6. Maior eficiência na elaboração e execução de planos de trabalho, garantindo uma alocação adequada de recursos e um acompanhamento mais eficaz das atividades;
- 15.1.7. Otimização dos processos de coleta, análise e utilização de dados, permitindo uma gestão mais ágil e orientada para obtenção de insights relevantes;
- 15.1.8. Reforço das práticas de segurança da informação, assegurando a proteção dos dados confidenciais e a conformidade com a regulamentações vigentes, mitigando riscos de vazamento ou perda de informações sensíveis.

#### **16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 16.1. O local de realização do treinamento do programa APG Presencial da Amana-key será definido pela contratada. Isso permite que a organização do evento seja feita de forma a otimizar a logística e proporcionar um ambiente adequado para a aprendizagem e interação dos participantes. A Amana-key se encarregará de selecionar um espaço que atenda a todos os requisitos necessários para a realização das atividades, garantindo conforto e infraestrutura adequada para a alta gestão dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).
- 16.2 Faz-se necessário também alinhamento do Núcleo de Engajamento e Cultura com a Assessoria de Comunicação com o intuito de divulgar previamente o projeto, assim como registrar a execução do evento.
- 16.3 A primeira e a última aula presencial do Programa poderão ser marcadas pela presença e palavra do Presidente, Superintendente da Área Administrativa ou Secretário de Gestão de Pessoas.
- 16.4 Por fim, será necessário definir a forma de convocação dos participantes do projeto, que impactará na divisão das turmas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

17.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**18. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

18.1 O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.

18.2 De acordo com o objeto e a natureza da contratação ora prevista, não há que se falar em impactos ambientais significativos a serem relatados.

18.3 Não obstante, a prestação de serviços deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

**19. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

19.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

20.1 Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

20.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

20.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

20.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

20.1.4. A análise de opções demonstra que existe uma maneira de atender à



**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

demanda.

20.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

20.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes com o escopo da solução.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião Coutinho de Alencar  
**Coordenadora da Educação Corporativa**

Ana Paula Cambraia Rocha Pimentel  
**Gerência de Desenvolvimento e Atenção à Saúde**  
Líder Técnica

Autorização da Demanda:

Felipe de Albuquerque Mourão  
**Secretário de Gestão de Pessoas**